

ACORDO COLETIVO

2025/2027

De um lado o SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antônio de Souza, 601 - Estado de São Paulo, CEP 07013-090, doravante denominado SINA neste ato representado por seu Presidente Marcelo Tavares de Moura, CPF/MF nº [REDACTED] por seu Diretor Marco Antônio da Costa Guimarães, CPF/MF nº [REDACTED] por seu Diretor Wilson Vieira de Souza, CPF/MF [REDACTED], e por seu Diretor Vitor Hugo de Sousa Fernandes, CPF/MF [REDACTED] e de outro lado a AEROPORTO TERRAVISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.723/0001-53, com sede na fazenda Itaipe s/n, Km 18 - Trancoso - Porto Seguro - Bahia - CEP 45.818-000, neste ato representada por seu Administrador James de Souza, brasileiro, solteiro, Administradora, portadora do CPF/MF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]; com base na legislação vigente, artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando - se a partir de 1º de Junho de 2025 a 31 de Maio de 2027, com exceção dos valores vigentes nas cláusulas econômicas e aquelas que sofrerem seus reflexos, que vigorarão de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA.

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo abrangerá todos os empregados contratados pelo Aeroporto Terravista Ltda para prestar serviços no referido aeroporto.



CLÁUSULA 3ª - DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de qualquer manifestação das partes, que a data-base da categoria aeroportuária será em 1º de Junho.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE DE SALÁRIO

O Aeroporto Terravista reajustará suas tabelas salariais vigente em 31 de Maio de 2025, aplicando o percentual de 7% (sete por cento) a partir de 01 de Junho de 2025 para todos os empregados lotados no aeroporto Terravista.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

O piso mínimo inicial para os trabalhadores da empresa será de R\$ 1.912,95 a partir de 01/06/2025.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 120º (centésimo vigésimo) dia contado a partir da data do término da licença.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado que ultrapassarem as 08hs00min (oito horas normais), serão remuneradas com adicional de acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e as horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo primeiro: Descanso Semanal Remunerado – DRS - será remunerado com o acréscimo das horas extras remuneradas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo: Poderá haver acordo de compensação de horas extras laboradas de segunda a sábado, devendo ser ajustada previamente, caso a caso, desde que sejam compensadas até o mês subsequente ao mês que realizou jornada extraordinária. A hora compensada deverá constar do registro de ponto indicado a que dia refere a compensação.

I - Havendo a necessidade de acordo de compensação, as horas extras, serão levadas em consideração à razão dos dias trabalhados na semana, na Razão proporcional de cada hora trabalhada, uma compensação de uma hora e quarenta e dois minutos de folga.

II - O dia da compensação será fixado de comum acordo, e mediante prévio aviso e escala de serviço;

III - Não se fará compensação para descanso em dias de feriados ou finais de semana prolongados;

Parágrafo terceiro: A possível compensação das horas extraordinárias trabalhadas dentro de um único mês, desde que acordadas, se fará no máximo até o mês subsequente;

Parágrafo quarto - com a anuência do Sindicato, fica dispensada, na forma do artigo 59 da CLT, a celebração do acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente neste quarto parágrafo da cláusula 7ª do ACT.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços entre as 22h00min de um dia até às 05h00min do dia seguinte, fica estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna normal.

CLÁUSULA 9ª - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerados como trabalho extraordinário na forma prevista do caput da cláusula sétima ou compensados conforme estabelecido na mesma cláusula sétima.

CLÁUSULA 10 - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

a) quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00min (seis horas) contínuas;

b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00(seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas;

c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - A critério da EMPRESA, esta, poderá dispensar o registro de ponto para todos os aeroportuários nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo segundo - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a EMPRESA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo terceiro - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 11 - TRABALHO EM ESCALAS

O empregado que exercer sua função em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de afixação da escala em mural próprio.

Parágrafo primeiro - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior ou acordo entre as partes;

Parágrafo segundo – É necessário que se conceda ao trabalhador o dia integral quando ele gozar de folga aos domingos, devendo contar o período das 00H/00M e encerrar às 24H/00M;

Parágrafo terceiro - O descumprimento pela empresa do parágrafo primeiro desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

Parágrafo quarto: O funcionário que trabalhar em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

CLÁUSULA 12 - VALE ALIMENTAÇÃO

O Aeroporto Terravista fornecerá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho vale-alimentação no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa Reais e quatorze centavos), mensais, por meio de cartão eletrônico, sem quaisquer ônus aos empregados.

Parágrafo primeiro - Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho e rescisórias.

Parágrafo segundo - A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade;
- c) no período em que durar o afastamento do(a) aeroportuário(a) em benefício de auxílio doença por acidente de trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS e, no período de 180(cento e oitenta) dias, no caso de auxílio doença não acidentário.

Parágrafo terceiro - A concessão prevista no Caput desta cláusula não será efetuada nos afastamentos do(a) aeroportuário(a) em decorrência de:

- a) Suspensão de contrato de trabalho;
- b) Qualquer outro afastamento decorrente de benefício do INSS e que não esteja incluído no Parágrafo 2º desta cláusula;
- c) Faltas injustificadas;
- d) Licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal

CLÁUSULA 13 – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, folga ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 14 - QUADROS DE AVISOS

As Empresas instalarão quadro de avisos em locais de fácil acesso dos trabalhadores para o sindicato publicar avisos de interesse da classe e do público em geral.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea "e" da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º: O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º: A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º: Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 5º: A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 6º: Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 16 - LIBERAÇÕES DE DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa se compromete a não descontar dos salários dos dirigentes sindicais, as horas e dias que estarão a disposição das atividades do sindicato, limitando-se até 03 (três) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias, desde que o Sindicato faça a convocação/solicitação de forma expressa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando os nomes dos dirigentes que necessitará e os dias do mês que deverão ficar a disposição do sindicato.



Parágrafo único: As convocações/solicitações serão protocoladas exclusivamente no Departamento Pessoal da empresa, com antecedência de mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 17 – RELAÇÃO DOS AEROPORTUÁRIOS

O Aeroporto Terravista encaminhará ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos aeroportuários pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo único: A cada 03 (três) meses o Aeroporto Terravista enviará ao SINA o nome dos aeroportuários admitidos e desligados no trimestre anterior, desde que solicitado formalmente pelo SINA.

CLÁUSULA 18 – EVENTOS SINDICAIS

O Aeroporto Terravista assegurará aos filiados do SINDICATO o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), sem prejuízo de sua jornada ou de seu salário, desde que acordado previamente com a direção da empresa.

CLÁUSULA 19 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O Aeroporto Terravista poderá aceitar os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais particulares, profissionais do plano de saúde, profissionais do SUS, estando esta aceitação em conformidade com o que dispõe o Precedente Normativo nº 81 do TST.

Parágrafo primeiro - A entrega do atestado médico/odontológico em até 03 (três) dias úteis a contar da data de emissão do atestado médico, que poderá ser entregue ao Aeroporto Terravista por terceira pessoa em caso de impossibilidade de locomoção do empregado, sob pena de assim não o fazendo os dias de ausências serem considerados como faltas não justificadas.

Parágrafo segundo - A entrega do atestado médico/odontológico será feita para a chefia imediata quando entregue pelo próprio empregado. Caso a entrega do atestado médico/odontológico seja feita por terceiro, esta entrega deverá ser realizada junto ao Departamento de Pessoal do Aeroporto Terravista.

CLÁUSULA 20 – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o (a) parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado (a) companheiro (a) para a concessão dos benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo (a)



empregado (a) em escritura cartorial que deverá ser entregue na área de pessoal do Aeroporto Terravista.

CLÁUSULA 21 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviará ao sindicato representativo da categoria, cópia das CAT's para fins estatísticos, e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

CLÁUSULA 22 – UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, em dois períodos, sempre no mês de maio e no mês de novembro, objetivando a boa apresentação dos empregados antes do período de alta estação.

CLÁUSULA 23 - CONVÊNIOS

A empresa poderá firmar convênios de seguro de vida, individual ou em grupo, plano odontológico e farmácia, desde que solicitado pelo sindicato da categoria, visando o benefício dos trabalhadores.

CLÁUSULA 24 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a empresa abrangida por força de acordo coletivo, autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento e/ou TRCT, referente a: vale transporte, vale refeição, plano de saúde e odontológico, extravio e/ou perda e de ferramenta do trabalho e de EPI, contribuição sindical, contribuição assistencial.

CLÁUSULA 25 - DIREITO DE INFORMAÇÃO

O Aeroporto Terravista assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da dependência de lotação com antecedência de 10 (dez) dias.



Parágrafo primeiro - O Aeroporto Terravista manterá na área de pessoal, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

CLÁUSULA 26 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O Aeroporto Terravista não se opõe a discutir previamente com o SINDICATO, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela SINA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 27 - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Aeroporto Terravista procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro - Em sendo constatado, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o empregado passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo segundo - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial constante na Cláusula 5.^a (quinta) deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - O Aeroporto Terravista anotarà, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou perigosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo quarto - O direito do empregado o adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a saúde ou integridade física nos termos do artigo 194 da CLT, desde que realizada perícia conjunta SINA/ Aeroporto Terravista, perícias estas que deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pelas partes acordantes, sob pena de não validade das mesmas.

CLÁUSULA 28 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos admissionais, periódicos, exame de retorno, demissionais, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado pelo Empregador, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo primeiro - Os exames que forem pedidos durante o Exame Médico Periódico para complementação do diagnóstico médico, serão suportados unicamente pelo empregador.

Parágrafo segundo – O Aeroporto Terravista realizará na ocasião do Exame Médico Periódico para seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos, caso haja concordância dos mesmos e sem nenhum custo adicional aos empregados, os seguintes exames:

- a) Antígeno Prostático Específico, no caso do empregado de sexo masculino;
- b) Mamografia, para as empregadas.

Parágrafo terceiro – Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Aeroporto Terravista realizará, sem qualquer participação do empregado, os seguintes exames, para os empregados e empregadas constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

- a) Exame oftalmológico (acuidade visual);
- b) Exame de capacidade pulmonar.

CLÁUSULA 29 - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINDICATO poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT e outros prepostos indicados pelo Empregador.

Parágrafo primeiro – O Aeroporto Terravista deverá ser previamente notificado, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e, não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata o caput da cláusula, vez que será acompanhado por outros prepostos indicados pelo Empregador.

Parágrafo segundo - Os empregados e as instituições (CIPA e SINDICATO) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada setor do Aeroporto Terravista, que sendo solicitada

formalmente pelo SINDICATO, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 30 – TRANSPORTE DE SOCORRO

O Aeroporto Terravista transportará o empregado para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho, desde que o empregado esteja nas dependências do aeroporto.

CLÁUSULA 31 - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 32 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O(a) aeroportuário(a) eleito para cargo da diretoria executiva, titulares e os suplentes, do conselho fiscal, titulares e suplentes, do conselho de representantes, titulares e suplentes, e de delegado(a) sindical titulares e suplentes, do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA, gozará de estabilidade no emprego a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 1(um) ano após o final de seu mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo primeiro - Na ausência dos diretores constantes do caput desta cláusula, poderá o SINA ser representado por um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores.

Parágrafo segundo - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Por meio de ofício se compromete o sindicato a informar o Aeroporto Terravista a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 33 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O empregado que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária, em seus prazos mínimos, e

que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com o Aeroporto Terravista, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar a esta garantia formalmente, com anuência de um dos diretores da executiva do SINA.

Parágrafo primeiro – Para que o empregado possa se valer das prerrogativas constantes no caput desta cláusula deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício consecutivos com o Aeroporto Terravista

Parágrafo segundo – O empregado para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita ao Aeroporto Terravista, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo terceiro – Caso o empregado não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo segundo e venha a ser desligado do AFS, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta cláusula, por não ter atendido a condição para se beneficiar da garantia de emprego.

Parágrafo quarto – Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao empregado ou à empregada.

CLÁUSULA 34 – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

O Aeroporto Terravista fornecerá ao empregado os formulários exigidos pelos órgãos da previdência social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da data do recebimento do pedido formal apresentado pelo empregado com a indicação dos documentos/formulários exigidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais no Aeroporto Terravista nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que comunicado com antecedência.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á a distribuição dos



informativos durante a entrada e saída dos trabalhadores, de forma a evitar tumulto e atraso nas atividades diárias em local disponibilizado pelo Empregador.

Parágrafo segundo - Defere-se a afixação, no Aeroporto Terravista, de quadro de avisos do SINDICATO, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 36 - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro - Fica o Aeroporto Terravista autorizado a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo - O empregado que vier associar-se ao SINA, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante ao SINA, a qualquer tempo não haverá devolução dos valores referente ao período em que figurou como associado.

Parágrafo terceiro - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA.

CLÁUSULA 37 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

O Aeroporto Terravista encaminhará ao SINDICATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 38 - ASSÉDIO MORAL

A Comissão formada por representantes indicados pelo Aeroporto Terravista e pelo SINDICATO, composta de 04 (quatro) membros de cada parte estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral, atestado médico falso, atuação da CIPA, responsabilidade civil, penal e previdenciária, atos de indisciplina. Não haverá estabilidade no emprego para os membros integrantes da Comissão de Trabalhadores.

Parágrafo Único – O Aeroporto Terravista promoverá campanhas anuais no Aeroporto com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral, atestado médico falso, atos de indisciplina.



CLÁUSULA 39 – CIPA

O Aeroporto Terravista na forma prevista pela vigente legislação implantará a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, obrigando-se, em virtude disto, a comunicar expressamente a este sindicato a data das eleições e o nome dos empregados que se candidataram e os que foram eleitos.

CLÁUSULA 40 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Aeroporto Terravista pagará, por infração, multa mensal de 10% (dez por cento) do salário do aeroportuário prejudicado, multa esta que reverterá em favor do empregado prejudicado.

trancoso - Porto seguro - Ba, de junho de 2025.

SINA

TERRAVISTA

Marcelo Tavares de Moura
Presidente

James de Souza
Gerente

Marco Antonio da Costa Guimarães
Diretor SINA

Vitor Hugo de Sousa Fernandes
Diretor Sina

Wilson Vieira de Souza
Diretor SINA